



Diário da Justiça

Nº 5924

ANO XLVII

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2001

EDIÇÃO DE HOJE - 176 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	01
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	01
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	
CÂMARAS CRIMINAIS	
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	02
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	03
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	03
PROCESSO CRIME	
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	
CRIME	04
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	
CRIME	04
JUIZADOS ESPECIAIS	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	05
JUSTIÇA DO TRABALHO	06
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	122

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	159
INTERIOR	161
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO RELAÇÃO 45/01

Protocolo nº 72811/01 - Requirante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização 379/94 - **Interessados:** IZILDA LOPES DE ARAÚJO STRESSER E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Luiz Carlos Fabris e o MUNICÍPIO DE CURITIBA Adv.(a) Dr.(a) Luiz Carlos Caldas - **Despacho:** I - Tendo em vista que os embargos à execução ainda encontram-se pendentes de julgamento, estando, portanto, ausente o requisito indispensável para requisição de pagamento, qual seja o da decisão sobre o cálculo transitada em julgado (incisos V e VI do artigo 276 do Regimento Interno deste Tribunal), determino que o Departamento Econômico e Financeiro proceda o cancelamento do presente precatório. II - Dê-se ciência ao Juízo requirante. III - Intimem-se os interessados. IV - Arquite-se. **Presidência,** 09 de julho de 2001.

Protocolo nº 52202/97 - Requirante: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Mandado de Segurança 11441/93 - **Interessados:** ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Gil César Dantas Bruel e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra - **Despacho:** 1. - As credoras afirmam inoportunidade de litigância alegada pelo Estado do Paraná, circunstância que impediria o pagamento deste precatório. Esclarecem postular, em execuções distintas, créditos de diferentes origens. 2. - De qualquer forma, a comprovação da existência de demandas idênticas é matéria de índole jurisdicional, que não se compadece com a atividade exercida por esta Presidência, em precatórios requisitórios, essencialmente administrativa. 3. - O incidente, pois, deverá ser resolvido pelo Juízo da Execução, com posterior comunicação a este Tribunal de Justiça. Incumbirá ao Juízo de origem, igualmente, identificar a autoridade administrativa responsável por fazer constar tal observação, caso constatada a errônea. Aguarde-se, após, a efetivação do pagamento. **Presidência,** 29 de junho de 2001.

Protocolo nº 16580/97 - Requirante: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 10674/92 - **Interessados:** ELMA NÚBIA SUASSUNA DE OLIVEIRA E OUTRA Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra - **Despacho:** I - Tendo em vista o teor do ofício nº 5109/2000 do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública (fls. 103 TJ), retifique-se a Requisição de Pagamento nº 95/98 (fls. 81 TJ), para que passe a constar como valor requisitado a quantia de R\$ 20.328,20 (Vinte mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte centavos), conforme cálculo datado de 22 de setembro de 2000 (fls. 106 TJ). II - Comunique-se. **Presidência,** 03 de julho de 2001.

Protocolo nº 78125/01 - Requirante: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 16171/92 - **Interessados:** ROSA MARIA NASCIMENTO DA LUZ E OUTRAS Adv.(a) Dr.(a) Paulo Cortellini e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Rosa Maria Nascimento da Luz, Maria Antonieta Pacheco e Gisela Correia Viana, pelo valor de R\$ 55.238,90 (Cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa centavos), conforme cálculo datado de outubro de 2000 (fls. 48 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requirante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 09 de julho de 2001.

Protocolo nº 78013/01 - Requirante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Ação de Desapropriação 16502/79 - **Interessados:** CIA BOM PASTOR DE MADEIRAS, IND. COM E EXPORTAÇÃO E OUTRA Adv.(a) Dr.(a) Cyro Pellizzari e o MUNICÍPIO DE CURITIBA Adv.(a) Dr.(a) Luiz Carlos Caldas - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessadas Companhia Bom Pastor de Madeiras Indústria Comércio e Exportações e Otto Edificações Pré-Fabricadas Ltda, pelo valor de R\$ 79.652,38 (Setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), conforme cálculo datado de 04 de dezembro de 2000 (fls. 80 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requirante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 09 de julho de 2001.

Protocolo nº 78123/01 - Requirante: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do

Paraná - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização 8375/89 - **Interessados:** CIRCULO DE ESTUDOS BANDEIRANTES Adv.(a) Dr.(a) Rogério Alcides Borba e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Circulo de Estudos Bandeirantes, pelo valor de R\$ 26.188,23 (Vinte e seis mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), conforme cálculo datado de 02 de dezembro de 1994 (fls. 32 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requirante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 09 de julho de 2001.

Protocolo nº 121637/00 - Requirante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Ind. P/Desap. Indireta 837/88 - **Interessados:** LAVOURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO OESTE S/A Adv.(a) Dr.(a) Auracyr Azevedo M. Cordeiro e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra - **Despacho:** Tendo em vista o teor da informações prestadas às fls. 119 TJ e que o artigo 730 do Código de Processo Civil assim dispõe sobre o assunto:

"Artigo 730 - Na execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, citar-

se a a devedora para opor embargos em 10 (dez) dias; se esta não os opuser, no prazo legal, observa-se-ão as seguintes regras:

1 - o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente;

... (grifo nosso)

O artigo 276 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 08/97) determina que a certidão de citação da Fazenda para opor embargos é, dentre outras, uma das peças indispensáveis que acompanharão os precatórios.

Assim sendo, e por tratar-se a citação de formalidade essencial para expedição de requisição de pagamento, determino o cancelamento do presente precatório, a fim de que o Juízo requisitante proceda a citação da Fazenda Pública para opor embargos na forma da lei, bem como renove a expedição do precatório quando a execução estiver finda. **Presidência,** 09 de julho de 2001.

Protocolo nº 76663/01 - Requirante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Ação de Desapropriação 25020/88 - **Interessados:** RICARDO OCHILISKI Adv.(a) Dr.(a) Jonas Pirkiel e o MUNICÍPIO DE CURITIBA Adv.(a) Dr.(a) Luiz Carlos Caldas - **Despacho:** I - Tendo em vista que os embargos à execução ainda encontram-se pendentes de julgamento, estando, portanto, ausente o requisito indispensável para requisição de pagamento, qual seja o da decisão sobre o cálculo transitada em julgado (incisos V e VI do artigo 276 do Regimento Interno deste Tribunal), determino que o Departamento Econômico e Financeiro proceda o cancelamento do presente precatório. II - Dê-se ciência ao Juízo requirante. III - Intimem-se os interessados. IV - Arquite-se. **Presidência,** 09 de julho de 2001.

Protocolo nº 69922/01 - Requirante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PEROLA - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Ação de Cobrança 27/99 - **Interessados:** ALDO CALIANI Adv.(a) Dr.(a) José Couto e o MUNICÍPIO DE PEROLA Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal Sr. Prefeito Municipal - **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado Aldo Caliani, pelo valor de R\$ 3.964,63 (Três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), conforme cálculo datado de 19 de abril de 2001 (fls. 40 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requirante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência,** 12 de junho de 2001.

Protocolo nº 8733/98 - Requirante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência:** Autos de Ação Ordinária de Indenização 296/90 - **Interessados:** AFONSO GABRIEL LAZAROTTO E OUTRA Adv.(a) Dr.(a) Marco Antônio Maia Correa e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra - **Despacho:** Tendo em vista a petição formulada pelos credores (fls. 71 TJ) e considerando que o § 1º do artigo 100 da Constituição Federal assim dispõe: "Art. 100 - (...) § 1º - É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente." (grifo nosso) Então, como o presente precatório foi requisitado em 11 de novembro de 1999 (fls. 69 TJ), sendo orçado seu pagamento para o ano de 2001, podendo a autarquia devedora fazer o pagamento até o final do exercício deste ano sem configurar atraso, nada há para ser deferido por esta Presidência. **Presidência,** 12 de julho de 2001.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

RELAÇÃO Nº 36/2001

PROCOLO Nº 58.444/2001
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIZAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO E INSTALAÇÃO DE VENTILADORES DE TETO PARA O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 06 e no parecer de fls. 07/08, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa PRÓ ELETRIC ENGENHARIA LTDA., pelo valor de R\$ 1.780,00 (um mil, setecentos e oitenta reais), para execução dos serviços de energização do aparelho condicionador de ar e instalação de ventiladores de teto no Departamento Administrativo deste Tribunal, conforme proposta de fls. 07, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 04 de julho de 2001. NELSON BATISTA PEREIRA, Secretário do Tribunal de Justiça.

PROCOLO Nº 74.789/2001
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS EMERGENCIAIS NA CAIXA D'ÁGUA DO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE LONDRINA

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 06 e no parecer de fls. 07/08,

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

1. Usar papel oficial branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em uma praça.
2. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial.
3. Utilizar fonte Times New Roman.
4. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos.
5. Evitar o uso de itálico e negrito.
6. Utilizar a entrelinha automática.
7. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados.
8. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas.
9. Manter as margens com mais de uma linha sempre numeradas.
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
FAX 254-7222
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-8977 • 254-7222 • 350-2102 • 350-2103.

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Antonio Prado Filho
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente
Des. Accácio Cambi
Des. Ângelo Zattar
Des. Sidney Mora
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas.

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Jesus Sarrão - Presidente
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas.

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Fleury Fernandes
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas.

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas.

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Accácio Cambi
Des. Ângelo Zattar
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Fleury Fernandes
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Osiris Fontoura
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice - Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor - Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Newton Luz
Des. Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ªs feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Ângelo Zattar
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Fleury Fernandes
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
- Segunda e Quarta 6ªs feiras do mês
- Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Fleury Fernandes
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora

Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000
FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Presidente
DOUTORA DENISE MARTINS ARRUDA - Vice-Presidente
DOUTOR CASSO MARTINS VIEIRA - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DRA. ROSANA FACHIN
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. ROGÉRIO COELHO
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. TUFI MARON FILHO - Presidente
DR. ARNO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. RONALD JUAREZ MORO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. MENDES SILVA - Presidente
DR. CARVILIO DA SILVA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS
DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OTAVA CÂMARA CÍVEL
DRA. DULCE MARIA CECCONI - Presidente
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. TUFI MARON FILHO
DR. ARNO GUSTAVO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DRA. ROSANA FACHIN
DR. RONALD JUAREZ MORO

3º GRUPO - 3ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS
DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO

DRA. DULCE MARIA CECCONI
DR. ROGÉRIO COELHO
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY

4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS
DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. MENDES SILVA
DR. CARVILIO DA SILVA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS
DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. MILANI DE MOURA
DR. IDEVAN LOPES CASSETARI
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. HIROSE ZENI - Presidente
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. DUARTE MEDEIROS
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. CAMPOS MARQUES - Presidente
DRA. CONCHITA TONILO
DR. ERACLÉS MESSIAS
DR. AIRVALDO STELAALVES
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS
DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HIROSE ZENI
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

3º GRUPO - 3ª E 8ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS
DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MILANI DE MOURA
DRA. CONCHITA TONILO
DR. ERACLÉS MESSIAS
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. AIRVALDO STELAALVES

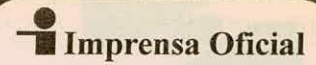
GRUPOS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS
2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL - POR CONVOCACÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS
OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.



Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabrai -
CEP: 80035050
Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970

PABX: - (41) 352-2477
Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074
Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).
Fax Protocolo: - (41) 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços
Publicações
Centimetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal.....50,00
Semestral C/ Remessa Postal.....160,00
Anual S/ Remessa Postal.....100,00
Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal.....30,00
Semestral C/ Remessa Postal.....140,00
Anual S/ Remessa Postal.....60,00
Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial da Justiça e Atos do Município de Curitiba
Sem Remessa Postal.....0,50
Com Remessa Postal.....1,00

respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa M.W.A. DO BRASIL OBRAS E REVESTIMENTOS LTDA., pelo valor de R\$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais), para a execução dos serviços de reparos emergenciais na caixa d'água do edifício do Fórum da Comarca de Londrina, conforme proposta de fls. 05, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93;II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho;III - Publique-se.Em 04 de julho de 2001.NELSON BATISTA PEREIRA, Secretário do Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO Nº 71.177/2001
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NO PISO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA
I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 04 e no parecer de fls. 10/11, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa NORMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., pelo valor de R\$ 2.955,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais), para a execução dos serviços de reparos no piso da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina, conforme proposta de fls. 07, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93;II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho;III - Publique-se.Em 04 de julho de 2001.NELSON BATISTA PEREIRA, Secretário do Tribunal de Justiça.

Curitiba 12 de julho de 2001.

ADILSON KRONLAND PINTO
Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
RELAÇÃO Nº 37/2001

PROTOCOLO Nº 102.065/2000
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS PARA A OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE GRANDES RIOS

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação nº 624/01 de fls. 28 e no parecer de fls. 31/32, respectivamente do Assessor do Diretor e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a execução de serviços extras para a obra de reforma do prédio do Fórum da Comarca de Grandes Rios, conforme proposta de fls. 29/30, pela empresa ENGFAZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., pelo valor de R\$ 10.820,00 (dez mil, oitocentos e vinte reais), sob amparo do artigo 65, inciso I, alíneas "a" e § 1º da Lei nº 8666/93; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho;III - Publique-se.Em 04 de junho de 2001.VICENTE TROIANO NETTO Presidente do Tribunal de Justiça

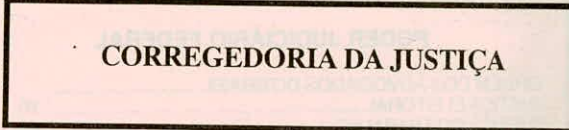
PROTOCOLO Nº 58.411/2001
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURETA DE CONTENÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS PARA O FÓRUM DA COMARCA DE TERRA RICA.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 03 e no parecer de fls. 18/19, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa CLARO DE MORAIS BUENO, pelo valor de R\$ 5.017,22 (cinco mil, dezessete reais e vinte e dois centavos), para execução dos serviços de construção de mureta de contenção de águas pluviais para o Fórum da Comarca de Terra Rica, conforme proposta de fls. 12, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei

8.666/93;II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho;III - Publique-se.Em 26 de junho de 2001.VICENTE TROIANO NETTO. Presidente do Tribunal de Justiça

Curitiba 12 de julho de 2001

ADILSON KRONLAND PINTO
Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO
para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":
"Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:
a) medidas cautelares e liminares cíveis; e
b) providências em geral, decorrentes da jurisdição da Família e Infância e Juventude;"

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 23/07/01 (17:00 horas)
Término - 30/07/01 (17:00 horas)

JUIZ DE DIREITO:

DR.ª LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

Visto
em 16/07/01
D. Durval P. de Carvalho Neto
Diretor do Departamento da
C.ª de Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 334/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 80059/2001, resolve:

CONCEDER

a Renato José Frason, matrícula nº 317, Técnico Judiciário nível D-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 2001, a partir do dia 17 de julho do corrente ano.

Curitiba, 6 de julho de 2001.

Maria Aparecida Hamann
p/Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
II Divisão Cível
Sexta Câmara Cível

Página 001
Emitido em 17-07-2001

Relação No. 2001.01557 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR DE OLIVEIRA LIMA	004	0177974-6
ADRIANA CHADES DE PAULO	005	0177985-9
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	005	0177985-9
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	005	0177985-9
ALEXANDRE VETTORELLI	001	0177268-3
ANA PAULA RIBAS VIEIRA	002	0177729-1
CARLYLE POPP	007	0178096-1
DEISE DE GODDY MARCONI PERES	008	0178211-8
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	006	0177987-3
JOAO BATISTA VIEIRA	007	0178096-1
JORGE APPI DE MATTOS	001	0177268-3
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA	003	0177930-4
KLEBER FARIA MASCARENHAS	002	0177729-1
LAERCION ANTONIO WRUBEL	001	0177268-3
LUIZ ALBERTO DE LIMA	004	0177974-6
LUIZ FERNANDO R. PINTO	007	0178096-1
MARCIA MONTALTO	006	0177987-3
MARIA JOSE FAUSTINO	008	0178211-8
MAURICIO JULIO FARAH	004	0177974-6
MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE	002	0177729-1
MIGUEL PERES MARTINS FILHO	008	0178211-8
ODAIR CIRINE	008	0178211-8
PAULO CESAR SILVEIRA	006	0177987-3
PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN	007	0178096-1
PEDRO EUCLIDES UTZIG	006	0177987-3
RAFAEL STEC TOLEDO	003	0177930-4
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	001	0177268-3
RODRIGO NASSER VIDAL	007	0178096-1
SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA	002	0177729-1
VICENTE HIGINIO NETO	006	0177987-3

DESPACHOS PRESIDENTE

001. 0177268-3 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2001/74342. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: Vara Cível. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 20010000230 Ação Cominatória. Agravante: Empresa de Cinemas Arco Iris Ltda. Advogado: Roberto Wypych Junior. Advogado: Alexandre Vettorelli. Advogado: West Side Shopping Center Ltda. Advogado: Jorge Apri de Mattos. Advogado: Laercion Antônio Wrubel. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Despacho:

Vistos. A decisão impugnada foi proferida em causa que não tem curso nas férias forenses. Ante o exposto inexistindo matéria urgente a justificar imediato pronunciamento desta Presidência (artigo 68, da Lei Complementar nº 35/79; e artigo 24, inciso XXV, do RI-TA), determino a devolução dos autos à Divisão Cível e, findas as férias forenses, sua remessa ao ilustre Juiz relator. Publique-se. Intime-se.

002. 0177729-1 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2001/80404. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 200100071459 Execução de Título Judicial. Autos Complementares: 200000070365 Ação de Despejo. Agravante: Texaco Brasil S/A - produtos de Petróleo. Advogado: Kleber Faria Mascarenhas. Advogado: Melissa Achcar Capriglione. Agravado: Villa Blanca Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda. Advogado: Sérgio Antonio Neiva Vieira. Advogado: Ana Paula Ribas Vieira. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Jucimar Novochadão. Despacho:

Vistos. Em se tratando de ações que têm curso nas férias forenses, a competência desta Presidência restringe-se ao disposto no artigo 68, da Lei Complementar nº 35/79, combinado com o artigo 24, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte. Sobre a atribuição do efeito suspensivo ao presente recurso, já houve deliberação no dia 06 de julho p. passado, nas decisões de fls. 72 e 73 e 84.

A providência agora requerida pela agravada VILLA BLANCA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA. deve ser apresentada perante o douto Juízo onde se processa a ação de despejo. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 16 de julho de 2001. JUÍZA DENISE MARTINS ARRUDA Presidente em exercício

003. 0177930-4 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2001/70052. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Ação Originária: 9800023198 Revisão de Contrato. Agravante: Fabiane Berti Monção. Advogado: Rafael Stec Toledo. Agravado: Fininvest S/A Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Despacho: Trata-se de agravo, por instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por FABIANE BERTI MONÇÃO. A recorrente se insurge contra a decisão reproduzida às fls. 65, que determinou o preparo das custas processuais. Recebo o recurso para processamento e, do que consta nos autos, concluo pela plausibilidade do direito invocado pela agravante, ao postular o efeito suspensivo.

Em 10 de dezembro de 1999 o magistrado, ao examinar o pedido de assistência judiciária formulado na petição inicial, assim se pronunciou (fl. 29): "Defiro a gratuidade processual, devendo a autora efetuar o pagamento das custas se durante o processo ou em decorrência dele advier-lhe proveito econômico". Posteriormente, a agravante e o agravado celebraram um acordo, sendo que aquela se comprometeu a efetuar o pagamento parcelado (fls. 60/61) do financiamento relativo ao contrato de pretendera revisar. As partes requereram a homologação do acordo (fl. 61) e o MM. Juiz "a quo" determinou que os autos lhe fossem conclusos após o preparo (fl. 125). Intimada, a autora da ação, ora recorrente, protocolou petição (fl. 64) argumentando ser beneficiária da justiça gratuita, e comprometendo-se a pagar "eventuais custas processuais na oportunidade em que estiver com sua condição econômica estável" (fl. 64). Sobre tal pedido, o ilustre Magistrado proferiu a seguinte decisão:

"A autora experimenta, com o acordo de fls. 124/125, acréscimo econômico. Deste modo, indefiro o pedido de fls. 128, devendo a parte ativa preparar as custas voltando-me conclusos para apreciação do acordo" (fl. 130). À primeira vista, não se configura o denominado acréscimo econômico, pois a agravante obteve apenas um parcelamento do débito.

Nessas circunstâncias, a decisão impugnada, que condiciona a homologação do acordo ao previo preparo das custas, pode lhe acarretar lesão grave e de difícil reparação.

Expeça-se ofício ao MM. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, comunicando-lhe sobre a concessão do efeito suspensivo, e requisitando-se informações (artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil). Concedo à agravante os benefícios da justiça gratuita em relação ao presente recurso, conforme requerido às fl. 07. Decorridas as férias forenses, sejam os autos remetidos à ilustre Juíza relatora. Publique-se. Intimem-se.

Curitiba, 11 de julho de 2001.

MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
Presidente

004. 0177974-6 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2001/81584. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 20000000028 Indenização. Agravante: B. F. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. Advogado: Maurício Julio Farah. Agravado: Sabina Vanderline. Agravado: Bibina Comércio de Utilidades Domésticas Ltda. Advogado: Luiz Alberto de Lima. Advogado: Acyr de Oliveira Lima. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível.

Relator: Juiz Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Jucimar Novochadão. Despacho:

Vistos. Trata-se de agravo, por instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por B. F. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., que se insurge contra a decisão (fl. 74) em que o MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, depois de reconhecer que lhe havia passado desapercibida a apreciação de todos os requerimentos de produção de provas: a) deferiu a produção de prova pericial contábil requerida por SABINA VANDERLINE e BIBINA COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., autora da ação de indenização; b) converteu o feito para o procedimento ordinário, sob o fundamento de tratar-se de prova complexa; c) mandou oficial o douto Juízo da Comarca de Toledo, solicitando a suspensão da carta precatória que lhe havia sido expedida.

A agravante alega, em síntese: 1) a ocorrência de preclusão, porque a decisão saneadora não se manifestou sobre a prova pericial, e as autoras da ação não interpuseram recurso; 2) a decisão não fundamenta a razão pela qual seria complexa a pericia contábil meramente destinada a registrar os valores das comissões pagas às recorridas; 3) a conversão de procedimento vulnera o disposto no artigo 125, do Código de Processo Civil, beneficiando as agravadas, que não

apresentaram os quesitos na petição inicial e não recorreram da decisão saneadora.

Recebo o recurso, para processamento, mas não vislumbro fundamentação relevante a evidenciar a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação.

Em primeiro lugar, porque "não se acha sujeita à preclusão para o Juiz a matéria relacionada com a instrução probatória" (REsp nº 61.107-PR, 4ª Turma, DJU de 13/03/2000, pág. 181). Assim, "além das questões concernentes as condições da ação e aos pressupostos processuais, a cujo respeito há expressa imunização legal (CPC, art. 267, § 3º), a preclusão não alcança o juiz em se cuidando de instrução probatória" (REsp nº 140.665-MG, 4ª Turma, DJU de 03/11/98, pág. 147).

Em segundo, porque ao juiz, para aplicar o disposto no § 5º, do artigo 277, do Código de Processo Civil, cabe avaliar se a prova técnica requerida tem como objeto matéria relativamente simples ou complexa, não lhe sendo exigido que decline pormenorizadamente os motivos de tal simplicidade ou complexidade.

Em terceiro lugar, segundo orientação emanada do colendo Superior Tribunal de Justiça, no procedimento sumário, "o fato de a autora omitir-se na formulação, desde logo, na exordial, de seus quesitos não obsta a realização da prova pericial por ela requerida. Apenas, por força da preclusão consumativa, estará impedida de fate-lo em momento posterior do procedimento" (REsp nº 227.930-SP, 4ª Turma, DJU de 27/11/2000, pág. 168).

Ante o exposto, denego o efeito suspensivo.

Decorridas as férias forenses, sejam os autos remetidos ao ilustre Juiz relator.

Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 12 de julho de 2001.

MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
Presidente

005. 0177985-9 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2001/81686. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 200100037085 Medida Cautelar. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Adriana Chades de Paulo. Agravado: Wensay Representações Comerciais Ltda. Advogado: Alexandre Cesar da Silva. Advogado: Adriano Antonio Bertolin. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Despacho: No presente recurso a agravante (COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL) não postula a aplicação do estatuto nos artigos 527, inciso I, e 588, do Código de Processo Civil.

Considerando que a atuação desta Presidência, no período de férias forenses, deve restringir-se ao disposto nos artigos 68, da Lei Complementar nº 35/79, e 24, inciso XXV, do RI-TA, determino a devolução dos autos à Divisão Cível e, oportunamente, sua remessa ao ilustre Juiz relator. Publique-se. Intimem-se.

Curitiba, 11 de julho de 2001.

MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
Presidente

006. 0177987-3 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2001/81754. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Ação Originária: 20000000748 Indenização. Agravante: Paulo Sérgio Hespanhol. Advogado: Vicente Higinio Neto. Advogado: Pedro Euclides Utzig. Agravado: Ouro e Prata Transportes Ltda. Advogado: Marcia MONTALTO. Advogado: Paulo Cesar Silveira. Agravado: Expresso Mercúrio Ltda. Advogado: Henrique Schneider Neto. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Despacho:

Vistos. Trata-se de agravo, por instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por PAULO SERGIO HESPANHOL, que se insurge contra decisão (fl. 80) em que o MM. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível desta Capital deferiu requerimentos das requeridas, ora agravadas (OURO E PRATA CARGAS S.A. e EXPRESSO MERCÚRIO S.A.), formulados com fundamento no artigo 1º, inciso III, do Código de Processo Civil.

A agravante diz que as companhias seguradoras são estranhas ao litígio, "nada tendo a ver com o acidente" (fl. 03) e

suas respectivas inclusões resultarão na procrastinação do feito, prejudicando a celeridade processual que o caso requer. Defende, também, a "impossibilidade de denunciação da lide nos casos de responsabilidade objetiva" (fl. 04).

Recebo o recurso, para processamento, mas não vislumbro a presença de fundamentação relevante a evidenciar que a evidenciar a alegada lesão grave e de difícil reparação.

À primeira vista, a hipótese retratada nos documentos de fls. 11/27 não se caracteriza como de responsabilidade civil objetiva e, em se tratando de procedimento ordinário, a denunciação da lide é admissível quando há direito de regresso contra a denunciada que, comprovadamente, estiver obrigada, por força da lei ou de contrato, a indenizar o prejudicado da ré denunciante, se ele vier a sucumbir na demanda.

Alem disso, a mera suposição de que a denunciação procrastinará o andamento do feito, em prejuízo dos interesses do autor da ação não pode ser considerada como prejuízo irreparável.

Ante o exposto, denego o efeito suspensivo.

Expeça-se ofício ao MM. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível desta Capital, para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de dez (10) dias.

Decorridas as férias forenses, sejam os autos remetidos à ilustre Juíza relatora. Publique-se. Intimem-se.

Curitiba, 12 de julho de 2001.

MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
Presidente

007. 0178096-1 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2001/82084. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Cível. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9300060656 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9300000091 Sequencia Anual. Autos Complementares: 9360795 Agravo de Instrumento. Agravante: Chamonix Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda. Advogado: Carlyle Popp. Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Advogado: Rodrigo Nasser Vidal. Agravado: Editel Listas Telefônicas Ltda. Advogado: Joao Batista Vieira. Advogado: Luiz Fernando R. Pinto. Interessado: Chef Vergé Administração e Participações S/C Ltda. Interessado: Mario José Yared. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível. Relator: Juiz Mendes Silva. Despacho: A decisão impugnada foi proferida em causa que não tem curso nas férias forenses.

Ante o exposto inexistindo matéria urgente a justificar imediato pronunciamento desta Presidência (artigo 68, da Lei Complementar nº 35/79; e artigo 24, inciso XXV, do RI-TA), determino a devolução dos autos à Divisão Cível e, findas as férias forenses, sua remessa ao ilustre Juiz relator. Publique-se.

Intime-se. Curitiba, 11 de julho de 2001.

MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
Presidente

008. 0178211-8 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2001/80601. Matéria: Demais cíveis. Comarca:

AVALLIAÇÃO: R\$2.434,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) (31/05/2001).
 ÔNUS: NADA CONSTA DOS AUTOS.
 VALOR DA AÇÃO: R\$2.636,40 (21/12/2000).
 PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 367/99, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra AZUL BANANA CONFECCOES LTDA.
 AD CAUTELAM: Não havendo expediente forense no(s) dia(s) acima designado(s), fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente da devedora(es) acima nominada(s), ficando este(s) devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado(a) no endereço indicado nos autos, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume, Londrina-Pr., aos 07 de junho de 2001. Eu, *(Erasmo César Sant'Anna)*, Escrivão, subscrevi.

(Assinatura)
 ALBERTO JUNIOR VELOSO
 Juiz de Direito
 R\$ 71,50

JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA/Pr - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.
 EDITAL DE LEILÃO E EVENTUAL VENDA A QUEM MAIS DER, bem como de INTIMAÇÃO da(s) devedora(es): BOLELLI E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF nº 00.731.842/0001-13, com sede nesta cidade e Comarca de Londrina/Pr.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à venda pública os bens móveis por determinação deste Juízo, da seguinte forma:
 1º LEILÃO: DIA 14 DE SETEMBRO DE 2001, ÀS 15:00 HORAS, por preço não inferior ao valor da avaliação;
 2º LEILÃO: DIA 28 DE SETEMBRO DE 2001, ÀS 15:00 HORAS, por maior lance, desprezando o valor da avaliação, não se aceitando o preço vil.
 LOCAL: Atrio do Fórum de Londrina-Pr.
 BEM: "1- 01(uma) Sala de Jantar com oito lugares, ou sejam oito cadeiras em almofadas revestido em tecido na cor bege, acompanhado com balcão de 2,00m x 0,50m, com tampo em mármore, mesa de 2,00m x 1,00m, com tampo em mármore e duas colunas em madeira mogno, quadro de espelho medindo 1,80m x 1,00m, sendo o referido jogo de sala da marca ouro fino, todos em acabamento em alto brilho(R\$7.200,00) (03/11/99); B- 01(uma) Sala de Jantar com oito lugares, ou sejam oito cadeiras em almofadas revestido em tecido na cor bege, acompanhado com balcão de 1,80m x 0,50m, com tampo em radico, mesa de 1,80m x 1,00m, com tampo em radico e duas colunas em madeira mogno, marca "Silvio Santos", todas peças em acabamento em alto brilho(R\$6.100,00) (03/11/99)".
 DEPOSITÁRIO(S): Em mãos da devedora, na pessoa de Giulia Bolelli, na Rua Quintino Bocuá, 351.
 AVALLIAÇÃO: R\$15.087,00 (quinze mil e oitenta e sete reais) (31/05/2001).
 ÔNUS: NADA CONSTA DOS AUTOS.
 VALOR DA AÇÃO: R\$12.001,20 (21/12/2000).
 PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 120/99, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra BOLELLI & CIA LTDA.
 AD CAUTELAM: Não havendo expediente forense no(s) dia(s) acima designado(s), fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente da devedora(es) acima nominada(s), ficando este(s) devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado(a) no endereço indicado nos autos, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume, Londrina-Pr., aos 07 de junho de 2001. Eu, *(Erasmo César Sant'Anna)*, Escrivão, subscrevi.

(Assinatura)
 ALBERTO JUNIOR VELOSO
 Juiz de Direito
 R\$ 77,00

JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA/Pr - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.
 EDITAL DE LEILÃO E EVENTUAL VENDA A QUEM MAIS DER, bem como de INTIMAÇÃO da(s) devedora(es): DILUX DIVISÓRIAS E INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF nº 82.608.266/0001-86, com sede nesta cidade e Comarca de Londrina/Pr.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à venda pública os bens móveis por determinação deste Juízo, da seguinte forma:
 1º LEILÃO: DIA 14 DE SETEMBRO DE 2001, ÀS 13:45 HORAS, por preço não inferior ao valor da avaliação;
 2º LEILÃO: DIA 28 DE SETEMBRO DE 2001, ÀS 13:45 HORAS, por maior lance, desprezando o valor da avaliação, não se aceitando o preço vil.
 LOCAL: Atrio do Fórum de Londrina-Pr.
 BEM: "16(dezesseis) Latas de 18 litros de cola adesiva conecta plus, cujo o prazo de validade encontra-se vigente até outubro de 2001".
 DEPOSITÁRIO(S): Em mãos da devedora, na pessoa de Tânia Senak Puls, na Rua Rungel Pestana, 510, apto 704-C.
 AVALLIAÇÃO: R\$1.557,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais) (31/05/2001).
 ÔNUS: NADA CONSTA DOS AUTOS.
 VALOR DA AÇÃO: R\$2.962,45 (05/04/2001).
 PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 274/98, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra DILUX DIVISÓRIAS E INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
 AD CAUTELAM: Não havendo expediente forense no(s) dia(s) acima designado(s), fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente da devedora(es) acima nominada(s), ficando este(s) devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado(a) no endereço indicado nos autos, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume, Londrina-Pr., aos 07 de junho de 2001. Eu, *(Erasmo César Sant'Anna)*, Escrivão, subscrevi.

(Assinatura)
 ALBERTO JUNIOR VELOSO
 Juiz de Direito
 R\$ 66,00

JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA/Pr - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.
 EDITAL DE LEILÃO E EVENTUAL VENDA A QUEM MAIS DER, bem como de INTIMAÇÃO da(s) devedora(es): DEPÓSITO LUCKIN - COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF nº 81.220.832/0001-15, com sede nesta cidade e Comarca de Londrina/Pr.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à venda pública os bens móveis por determinação deste Juízo, da seguinte forma:
 1º LEILÃO: DIA 14 DE SETEMBRO DE 2001, ÀS 15:30 HORAS, por preço não inferior ao valor da avaliação;
 2º LEILÃO: DIA 28 DE SETEMBRO DE 2001, ÀS 15:30 HORAS, por maior lance, desprezando o valor da avaliação, não se aceitando o preço vil.
 LOCAL: Atrio do Fórum de Londrina-Pr.
 BEM: "01 (uma) Máquina Pá Carregadeira, marca Massey Ferguson, ano 1977, modelo 65 R, cor amarela, em regular estado de uso e conservação".
 DEPOSITÁRIO(S): Em mãos da devedora, na pessoa de JOAQUIM CABELLILO, com sede na Av. Celso Garcia Cid, 977, centro.
 AVALLIAÇÃO: R\$19.690,00 (dezenove mil e setecentos e noventa reais) (31/05/2001).
 ÔNUS: NADA CONSTA DOS AUTOS.
 VALOR DA AÇÃO: R\$18.307,75 (21/12/2000).
 PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 427/99, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra DEPÓSITO LUCKIN COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

(Assinatura)
 ALBERTO JUNIOR VELOSO
 Juiz de Direito
 R\$ 66,00

AD CAUTELAM: Não havendo expediente forense no(s) dia(s) acima designado(s), fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente da devedora(es) acima nominada(s), ficando este(s) devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado(a) no endereço indicado nos autos, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume, Londrina-Pr., aos 07 de junho de 2001. Eu, *(Erasmo César Sant'Anna)*, Escrivão, subscrevi.

(Assinatura)
 ALBERTO JUNIOR VELOSO
 Juiz de Direito
 R\$ 66,00

JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA/Pr - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE LEILÃO E EVENTUAL VENDA A QUEM MAIS DER, bem como de INTIMAÇÃO da(s) devedora(es): INDÚSTRIA DE MÓVEIS ARMACÓZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF nº 77.347.680/0001-49, e nas pessoas de seus sócios gerentes FRANCISCO CAETANO e NISHIMURA IUUJI, inscritos nos CPF/MF nº 045.637.609-78 e 115.434.349-91 - respectivamente, sede nesta cidade e Comarca de Londrina/Pr. - SÓCIOS: FRANCISCO CAETANO e NISHIMURA IUUJI.
 Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à venda pública os bens móveis por determinação deste Juízo, da seguinte forma:
 1º LEILÃO: DIA 14 DE SETEMBRO DE 2001, ÀS 13:30 HORAS, por preço não inferior ao valor da avaliação;
 2º LEILÃO: DIA 28 DE SETEMBRO DE 2001, ÀS 13:30 HORAS, por maior lance, desprezando o valor da avaliação, não se aceitando o preço vil.
 LOCAL: Atrio do Fórum de Londrina-Pr.
 BEM: "01(uma) Serra Circular marca Kreische com 2,11 W, corte lâmina de madeira, motor 1,5 CV, marca do motor Arno trifásica assinatura n°CNC DAD, modelo A16BR.P.M.2880, 220 Volts".
 DEPOSITÁRIO(S): Em mãos da autora, na pessoa de DORIVAL FERNANDES, encontrável na Rua Pará, 473, nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr.
 AVALLIAÇÃO: R\$270,25 (duzentos e setenta reais e vinte e cinco) (31/05/2001).
 ÔNUS: NADA CONSTA DOS AUTOS.
 VALOR DA AÇÃO: R\$1.603,33 (05/04/2001).
 PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 10/99 movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra INDÚSTRIA DE MÓVEIS ARMACÓZ LTDA.
 AD CAUTELAM: Não havendo expediente forense no(s) dia(s) acima designado(s), fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente da devedora(es) acima nominada(s), ficando este(s) devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado(a) no endereço indicado nos autos, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume, Londrina-Pr., aos 07 de junho de 2001. Eu, *(Erasmo César Sant'Anna)*, Escrivão, subscrevi.

(Assinatura)
 ALBERTO JUNIOR VELOSO
 Juiz de Direito
 R\$ 71,50

JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA/Pr - CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE LEILÃO E EVENTUAL VENDA A QUEM MAIS DER, bem como de INTIMAÇÃO da(s) devedora(es): DECORPEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF nº 78.727.815/0001-64, e nas pessoas de seus sócios gerentes PAULO ISSAO HIRATA e AUREA KATSUKO S. HIRATA, inscritos nos CPF/MF nº 044.738.689-15 - respectivamente, sede nesta cidade e Comarca de Londrina/Pr. - SÓCIOS: PAULO ISSAO HIRATA e AUREA KATSUKO S. HIRATA.
 Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à venda pública os bens móveis por determinação deste Juízo, da seguinte forma:
 1º LEILÃO: DIA 14 DE SETEMBRO DE 2001, ÀS 14:15 HORAS, por preço não inferior ao valor da avaliação;
 2º LEILÃO: DIA 28 DE SETEMBRO DE 2001, ÀS 14:15 HORAS, por maior lance, desprezando o valor da avaliação, não se aceitando o preço vil.
 LOCAL: Atrio do Fórum de Londrina-Pr.
 BEM: "03(três) Chapas em granito natural Japonesa Clássico, medindo 2,90 x 1,40m2, com 0,02mts de espessura, com o montante de 12,18m2(R\$300,00) o metro quadrado".
 DEPOSITÁRIO(S): Em mãos da representante legal da devedora, Sr. Paulo Issao Hirata, encontrável na Rua Conder, 235 - Pq. das Indústrias Leves, nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr.
 AVALLIAÇÃO: R\$4.353,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais) (31/05/2001).
 ÔNUS: NADA CONSTA DOS AUTOS.
 VALOR DA AÇÃO: R\$5.059,48 (21/12/2000).
 PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 86/98 movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra DECORPEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
 AD CAUTELAM: Não havendo expediente forense no(s) dia(s) acima designado(s), fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente da devedora(es) acima nominada(s), ficando este(s) devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado(a) no endereço indicado nos autos, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume, Londrina-Pr., aos 07 de junho de 2001. Eu, *(Erasmo César Sant'Anna)*, Escrivão, subscrevi.

(Assinatura)
 ALBERTO JUNIOR VELOSO
 Juiz de Direito
 R\$ 71,50

ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA

Avenida Duque de Caxias, 689 - Fórum - Londrina - Paraná
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ANDRÉ PEREIRA NOVAIS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos nº 364/2001 de Ação Declaratória de Nulidade de Relação Jurídica e/ou Cancelamento de Anotações Restritivas de Crédito com Deferimento de Antecipação de Tutela, movida por HÉLIO VIEIRA NETO contra ANDRÉ PEREIRA NOVAIS. O autor, magistrado aposentado do Poder Judiciário do Estado do Paraná, portador do CPF/MF nº 044.983.648-72 e cédula de identidade RG nº 3.434.395-SP; Mesmo aposentado o autor, exerce atividades profissionais como professor do curso de graduação de direito da UNOPAR, cujos proventos são pagos mediante crédito em conta corrente junto à Agência Local do Banco Real S/A.; Ocorre, que no 23 de março p.p., o autor foi surpreendido com a comunicação por parte da citada agência bancária de que seu crédito sofrira restrição, tendo em vista que o réu, cuja pessoa, paradeiro e qualificações lhe são totalmente desconhecidos, utilizando-se dos números da sua cédula de identidade e CPF vêm adquirindo inúmeras compras a crédito, bem como financiamento creditícios sem os respectivos pagamentos, ou seja, praticando golpes em várias localidades, notadamente no Estado de Goiás; Essa delitosa ação do

Réu, obrigou as empresas lesadas a listarem os números do RG e CPF do autor, no cadastro do SPC de Goiânia - GO, com consequente anotação também ao referido órgão de Londrina-Pr., com cliente negativo, com o funcionário da agência local do Banco Real S/A., entregando ao autor as incisas comunicações do referido órgão, datadas de 23.03.2001, onde consta como pessoa com crédito restrito o Réu ANDRÉ PEREIRA NOVAIS, nascido em 31.05.1978, sem demais qualificações, mas como portador da identidade e CPF/MF pertencentes ao autor; Por tais ações delitivas, o autor no afã de salvaguardar seus direitos, promoveu à 10ª Subdivisão Policial de Londrina a inclusa representação policial, notificando o fato e requerendo as providências necessárias; Dos fatos acima narrados, corroborados com os documentos acostados, evidencia-se, sem sombra de dúvidas, que o Réu, não se sabendo por qual motivo e de que forma - desconhece-se que houve clonagem dos citados documentos - teve acesso aos números da identidade e CPF/MF do autor, falsificando-os como se fossem seus documentos pessoais, dolos se utilizando para a prática de golpes na praça; Além, nesse ponto, o réu é useiro e vezeiro em perpetrar ações desta natureza, tanto é que, mais recentemente está se utilizando de um outro CPF, ou seja, o de número 808.542.061-91; E, estando o réu em lugar incerto e não sabido expediu-se o presente para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do requerido ANDRÉ PEREIRA NOVAIS, para os termos da ação proposta de conformidade com a síntese da inicial acima exposta, bem como INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 31/08/01, às 16:20 horas, ocasião em que poderá apresentar defesa, oral ou escrita, através de advogado, ficando ciente do que o seu não comparecimento à audiência ou se comparecendo sem defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância futuramente será o presente edital afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. Londrina, Estado do Paraná, 22/junho/01. Eu, *(Antonio Santo Vicentini)* funcionário juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

(Assinatura)
 Cristiane Tereza Williy Ferrari
 Juiza de Direito
 R\$ 110,00 - NF 37645

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE IMPUGNAÇÃO

A Doutora Luciana Lopes do Amaral, MM. Juíza Substituta Diretora do Fórum da Comarca de Marechal Cândido Rondon, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que pelo prazo de 05 (cinco) dias contados da data da publicação deste Edital (art. 12, do Regulamento de Concurso de Ingresso e de Remoção às atividades Notariais e de Registros), poderão ser impugnados os candidatos inscritos no Concurso para PREENCHIMENTO DA ESCRIVANIA DISTRITAL DE PATO BRAGADO a seguir relacionados:
 Mário Lauro Tavares Martinelli
 Ingrid Cristina de Moura Cordeiro
 Rodrigo Luiz Silvestri
 Marleide Muller
 Guilherme Griebeler Costanzo
 Ricardo Augusto Smarzewski
 Simone Ferraz Simoni Marques
 Giselle Maria Costa
 Fernanda Freneda Busto
 Paulo Henrique Costa
 Luiz Renato Sequinel Fernandes
 Márcia Bronski
 Kleber Correa do Souza
 Vanessa Cristina Borgmann Waldow
 Maico Cristiano Ceccato
 Sandra Jussara Richter
 Luiz Carlos de Camargo
 Ricardo Mallmann Huppkes
 Aniele Karine Pedralli
 Zenilda Reichardt
 Ari Borba Carneiro Neto
 Itajana Barreto Costa
 Arlei Costa Junior
 Renata Maria Estevam do Nascimento Gushima
 Joelma Cruz Queiroz
 Edinei Carlos Dal Magro
 Kley Hamm
 Ronaldo Hamun
 Paulo André Schmidt Neto
 Denise Carmargo de Freitas Oliveira
 Elaine Marcela Martins Lopes Jorge
 Isabel Maria Arosi Pereira
 Rosângela Poloni
 E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza Substituta e Diretora do Fórum que se expedisse o presente Edital com o prazo de 5 (cinco) dias - para impugnação por qualquer interessado, dos candidatos acima nominados. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos três dias do mês de Julho do ano dois mil e um.

(Assinatura)
 LUCIANA LOPES DO AMARAL
 JUÍZA SUBSTITUTA
 DIRETORA DO FÓRUM
 R\$ 99,00

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Réu Preso

Edital de Citação e Intimação de AMAURI KRAÇOSKI - Prazo de 15 (quinze) Dias.

A Doutora Luciana Lopes do Amaral, MM. Juíza Substituta da Vara Criminal e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu AMAURI KRAÇOSKI, brasileiro, solteiro, filho de José Kraçowski e Teresinha Maria Quiosi, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Local, no dia 16 de agosto de 2001, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo-Crime nº 39/01, onde se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) e art. 121, § 2º, inciso II (motivo fútil), c/c, art. 14, inciso II, todos do Código Penal art. 1º, inciso I, da Lei 8.072/90.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho do ano dois mil e um. Eu, *(Isidório Weber)*, Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevo.

(Assinatura)
 Luciana Lopes do Amaral
 Juíza Substituta